



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
Gabinete do Prefeito

LEI nº 03 de 15 de Fevereiro de 2021

DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO DE PESSOAL POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER A NECESSIDADE TEMPORÁRIA DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO, NOS TERMOS DA LEI ORGÂNICA MUNICIPAL, CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO BRASIL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO BATISTA – MA, no uso de suas atribuições legais, apresenta o seguinte PROJETO DE LEI;

Art. 1º Fica autorizado o Chefe do Poder Executivo Municipal a contratar temporariamente, por prazo determinado, para exercer serviços de relevante e excepcional interesse público.

Art. 2º Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I – assistência a situações emergenciais e de calamidade pública, sob risco de solução de continuidade na prestação de serviço público essenciais;

II – admissão de professor do ensino infantil, fundamental e médio;

III – combater a surtos endêmicos;

IV – atividades finalísticas do Hospital Unidade Mista José Maria Santos Jacinto e dos postos de saúde municipais;

V – atividades especiais para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia e recolhimento de resíduos sólidos;

VI – atividades de vigilância e inspeção, relacionadas à defesa agropecuária, no âmbito do município para atendimento de situações emergenciais ligadas ao comércio de



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
Gabinete do Prefeito

produtos de origem animal ou vegetal ou de iminente risco à saúde animal, vegetal ou humana e por fim para atender os serviços Administrativos;

VII – outras de acordo com o Anexo I;

Art. 3º O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta lei será feito mediante processo administrativo a cargo da Secretaria de Administração Municipal, mediante seletivo simplificado e/ou análise curricular, sendo procedido de comunicação à Câmara Municipal para tomar ciência dos cargos e quantidades de pessoal necessário para contratação a cada ano.

Art. 4º As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica e mediante prévia autorização pelo chefe do poder executivo municipal e pelo coordenador municipal, sob cuja supervisão se encontrar o órgão ou entidade contratante, após análise financeira e orçamentária pela coordenadoria municipal de administração e finanças.

Art. 5º É proibida a contratação, nos termos desta lei, de servidores da administração direta ou indireta da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, bem como de empregados ou servidores de suas subsidiárias e controladas.

§2º. Sem prejuízo da nulidade do contrato, a infração do disposto neste artigo importará responsabilidade administrativa da autoridade contratante e do contratado, inclusive, se for o caso, solidariedade quanto à devolução dos valores pagos ao contratado.

Art. 7º A remuneração do pessoal contratado nos termos desta lei será fixada nos termos do Anexo I.

Parágrafo Único. Para os efeitos desse artigo, não se consideram as vantagens de natureza individual dos servidores ocupantes de cargos tomados como paradigma.

Art. 8º Ao pessoal contratado nos termos desta lei aplica-se o disposto na Lei Orgânica Municipal, bem como no artigo 37, inciso IX da Constituição Federal do Brasil.

Art. 9º O pessoal contratado nos termos desta lei não poderá:

I – receber atribuições, funções ou cargos não previstos no respectivo contrato;

II – ser nomeado ou designado, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança;

III – ser novamente contratado, com fundamento nesta lei, antes de decorridos doze meses do encerramento de seu contrato anterior, salvo na hipótese prevista nos incisos I, III e IV do artigo 2º, mediante prévia autorização, conforme determina o artigo 5º.



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
Gabinete do Prefeito

Parágrafo Único. A inobservância do disposto deste Artigo importará na rescisão do contrato nos casos do inciso I e II, ou na declaração da sua insubsistência, no caso do inciso III, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas na transgressão.

Art. 10. As infrações disciplinares atribuídas ao pessoal contratado nos termos dessa Lei serão apuradas mediante sindicância, concluída no prazo de 30 (trinta) dias e assegurada ampla defesa.

Art. 11. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direitos a indenizações:

I – Pelo término do prazo contratual;

II – Por iniciativa do contrato.

§ 1º. A extinção do contrato, nos casos do inciso II, será comunicada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

§ 2º. A extinção do contrato, por iniciativa do órgão ou entidade contratante, decorrente de conveniência administrativa importará no pagamento ao contratado de indenização correspondente a 1 / 4 (um quarto) do que lhe caberia referente ao restante do contrato.

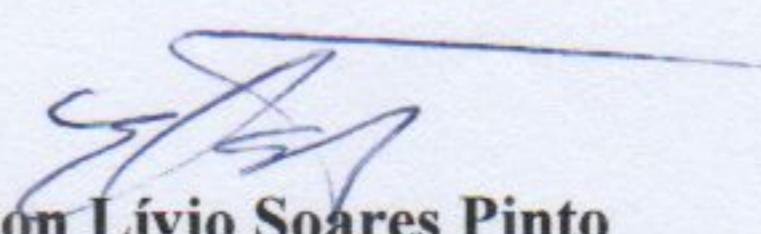
Art. 12. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13. Esta Lei operará efeitos retroativos a 01 de janeiro de 2021, dada a situação emergencial em que se encontra o município.

Art. 14. Esta Lei tem prazo de vigência de 12 meses.

Art. 15. A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogada todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São João Batista (MA), 15 de fevereiro de 2021


Emerson Lívio Soares Pinto
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
Gabinete do Prefeito

ANEXO ÚNICO DO PROJETO DE LEI N° 03/2021

ORD	CARGO/FUNÇÃO	QUANT	CARGA HORÁRIA SEMANAL(HORAS)	VALOR BRUTO MENSAL DA REMUNERAÇÃO
1	AGENTE DE COMBATE AS ENDEMIAS	6	40h	R\$ 1.100,00
2	AGENTE DE PORTARIA	55	40h	R\$ 1.100,00
3	ARTESÃ (ÂO) PARA O CAPS	2	40h	R\$ 1.100,00
4	ASSISTENTE SOCIAL	4	30h	R\$ 2.694,00
5	AUXILIAR ADMINISTRATIVO	10	40h	R\$ 1.100,00
6	AUXILIAR DE ENFERMAGEM	2	40h	R\$ 1.100,00
7	AUXILIAR OPERACIONAL DE SERVIÇOS DIVERSOS (A.O.S.D)	130	40h	R\$ 1.100,00
8	CIRURGIÃO (Â) DENTISTA	4	40h	R\$ 2.694,00
9	EDUCADOR FÍSICO	1	30h	R\$ 2.000,00
10	ENFERMEIRO (A)	15	40h	R\$ 3.100,00
11	ENGENHEIRO CIVIL	1	30h	R\$ 2.300,00
12	ENTREVISTADOR PARA O CADASTRO ÚNICO DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	3	40h	R\$ 1.100,00
13	FACILITADOR DE ARTES PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SCFV	1	40h	R\$ 1.100,00
14	FACILITADOR ESPORTIVO PARA A SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL-SCFV	1	40h	R\$ 1.100,00
15	FARMACÊUTICO (A)	2	20h	R\$ 2.694,00
16	FISIOTERAPEUTA PARA O PSF	4	20h	R\$ 2.694,00
17	FONOaudiólogo (A) PARA O PSF	1	40h	R\$ 2.250,00



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de São João Batista
Gabinete do Prefeito

18	MÉDICO (A) CIRURGIÃO (Ã) GERAL (PLANTONISTA)	8	Plantão	R\$ 2.465,40 (Valor do Plantão)
19	MÉDICO (A) COM ESPECIALIDADE EM GINECOLOGIA PARA O PSF	1	20h	R\$ 6.079,50
20	MÉDICO (A) COM ESPECIALIDADE EM PEDIATRIA (PEDIATRA)	1	20h	R\$ 6.079,50
21	MÉDICO (A) COM ESPECIALIDADE EM SAÚDE MENTAL PARA O CAPS	1	20h	R\$ 10.524,00
22	MÉDICO (A) PARA O PSF	7	40h	R\$ 7.561,00
23	MONITOR PARA ÔNIBUS ESCOLAR	10	40h	R\$ 1.100,00
24	MOTORISTA CNH CATEGORIA "B"	12	40h	R\$ 1.275,34
25	MOTORISTA CNH CATEGORIA "D"	20	40h	R\$ 1.657,17
26	NUTRICIONISTA	2	30h	R\$ 2.694,00
27	OPERADOR DE MÁQUINA DE TERRAPLANAGEM	2	40h	R\$ 2.415,50
28	PROFESSOR (A) PARA EDUCAÇÃO BÁSICA	100	30h	R\$ 1.443,12
29	PSICÓLOGO (A) PARA O CAPS	1	40h	R\$ 2.694,00
30	PSICÓLOGO (A) PARA PROGRAMAS DA ASSISTÊNCIA SOCIAL	1	30h	R\$ 2.694,00
31	QUÍMICO (A) PARA O SETOR DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE	1	20h	R\$ 1.500,00
32	TÉCNICO (A) DE ENFERMAGEM	25	40h	R\$ 1.100,00
33	TÉCNICO (A) EM SAÚDE BUCAL	4	40h	R\$ 1.100,00
34	TÉCNICO EM RADIOLOGIA PARA O HOSPITAL	2	40h	R\$ 1.100,00
35	TERAPEUTA OCUPACIONAL	1	20h	R\$ 2.122,60
36	VETERINÁRIO (A)	1	30h	R\$ 2.694,00
37	VISITADORES (AS) PARA O PROGRAMA CRIANÇA FELIZ / ASSISTÊNCIA SOCIAL	8	40h	R\$ 1.100,00

São João Batista -MA, 15 de fevereiro de 2021.

EMERSON LÍVIO SOARES PINTO
Prefeito Municipal
São João Batista-MA